

## DECRETO Nº 034/2021 Em 25 de março de 2021.

## ALTERA O DECRETO Nº 031, DE 22 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.806, de 23 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrenamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito tendo em vista o Decreto 55.799/21; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 031, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção e de contenção ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021.



A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 031, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção e de contenção ao Coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021:

I – Fica inserido o inciso V, no artigo 5º, com a seguinte redação:

...

V – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, em todos os dias da semana.

- - -

II – Fica inserido o inciso XXXVIII, no artigo 12, com a seguinte redação:

...

XXXVII – atividades e exercícios físicos ministrados por profissional de Educação Física, quando realizados em espaços públicos ou em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, observadas as normativas próprias.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL Em 25 de março de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Em 25 de março de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO Secretário Municipal de Administração.